

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A TERMEC INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.**

Processo: 098/15 – AGIR

Migrado para **Processo: 162/16 – HUGOL**



Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TERMEC INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, nome fantasia **CONSTRUTERM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.296.523/0001-34, localizada na Rua Cotovia, nº. 101, Qd. 09, Lt. 11, Santa Genoveva, CEP 74670-700, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência do contrato, bem como, **alterar** ANEXO I, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

#### **Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA* e na *Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogações e alterações através aditivo, mediante



nliso



acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos documentos de fls. 135/145, 154/159 e 202/224 processo administrativo do AGIR nº. 098/15.

### Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/02/2017** a **01/02/2018**.

### Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I

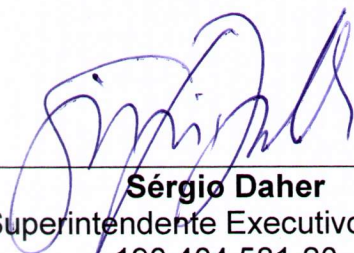
O **ANEXO I** do contrato original passa a vigorar com a **alteração da localização de atendimento realizado por cada BOILER**, conforme redação do novo anexo, parte integrante deste instrumento.

### Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2017.



---

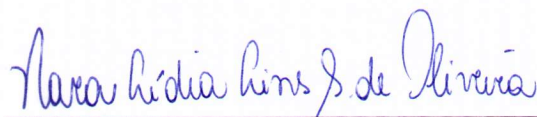
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Juarez Batista de Faria**  
Sócio Administrador / TERMEC  
129.728.511-53

Testemunhas:



---

**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82



---

**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72





## ANEXO I

EQUIPAMENTO	LOCAL DE ATENDIMENTO
BOILER nº de série: 140818	<b>BLOCO F2</b> -Centro Cirúrgico2, CME2 e UTI2 (Antigo Bloco E novo); <b>BLOCO A2</b> -Emergência e Hemodinâmica (Antigo Bloco E novo);
BOILER nº de série: 12394-12395-12396 e 12397	<b>BLOCO G</b> - Internação (Antigo Bloco D) <b>BLOCO F</b> - Centro Cirúrgico 1, Unidade de Queimados, CME1 e Morgue (Antigo Bloco E) <b>BLOCO H</b> - Vestiário (Antigo Bloco I)
BOILER nº série 131015	<b>BLOCO E</b> -Lavanderia, Nutrição/Refeitório e Farmácia (Antigos Blocos K, L, M e N).

Fonte: Processo administrativo AGIR nº. 098/15, fls.202/203 e 223/224.



  
nilso

  
  
3/3